

Convênio n.º 05/2014

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestadas aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Blon Teo

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através do Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ n.º 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor DILSON WAGNER GUARNIERI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.294.953 e CPF n.º 016.131.908-40, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações e Lei Municipal n.º 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** de apoio financeiro para manutenção dos plantões médicos nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO** de plantões médicos nos atendimentos junto às unidades de Urgência/Emergência e ambulatorial, para prestar assistência aos munícipes.



1

Bg

JL

JS

TS

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da ENTIDADE:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Utilizar os recursos objeto deste convênio para sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de até R\$ 7.030.429,68 (sete milhões, trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) a serem repassados em parcelas de até R\$ 585.869,14 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), que serão pagas até o 4º (quarto) dia útil ao mês subsequente à prestação de serviço, de acordo com o Anexo I, oncrando a seguinte classificação orçamentária:

01.16.03.10.302.0444.2.036.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão Municipal – Fonte: 01 – Tesouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores do Anexo I – Item I, serão pagos conforme desempenho do Plano Operativo que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores do Anexo I – Item II, serão repassados a Entidade conforme apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco Nº. 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente Nº. 1316-2 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

2



[Handwritten signatures and initials]

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela ENTIDADE, em conformidade com os valores previstos no Plano de Trabalho, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN.02/2008, ou as que vierem substituí-las..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.


PARÁGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde comprovante de pagamento dos profissionais médicos (segundo as normas do Decreto Municipal nº 5.361/2011), até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Não havendo a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, acarretará desconto desses nos próximo mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde, cópia do livro ponto da empresa prestadora de serviço nas diversas especialidades, com validação das informações realizada por profissionais indicados pela mesma, até o último dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 01 de julho de 2014, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua vigência, desde que haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE deverá encaminhar a Secretaria de Saúde, para aprovação, declaração de interesse de prorrogação do Convênio, bem como o Plano Trabalho para o próximo exercício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento de um período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

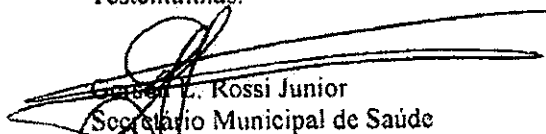
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

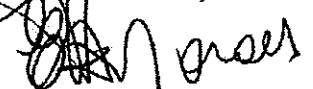
Mogi Mirim, 27 de junho de 2014

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

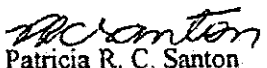
DILSON WAGNER GUARNIERI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

Testemunhas:


Gabriel C. Rossi Junior
Secretário Municipal de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária Municipal de Adm. e Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Secretaria Municipal de Captação, Gestão e Controle


Patricia R. C. Santon
Equipe Técnica de Auditoria Municipal


Josué Lolli
Tesoureiro da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico

ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIALIDADE MÉDICA

TIPO DE ESPECIALIDADE MÉDICA	PLANTÃO	Nº PROF	VALOR DOS DIAS		VALOR TOTAL A PAGAR	TOTAL USU. PROFISSIONAL
			PROF	DIAS		
PLANTÃO PS-SOCORRISTA	Presencial - Diurno	1	RS 1.300,00	31	RS 40.300,00	RS 80.600,00
	Presencial - Noturno	1	RS 1.300,00	31	RS 40.300,00	
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA	Distância - 24h	1	RS 800,00	31	RS 24.800,00	RS 24.800,00
PLANTÃO CLÍNICA CIRURGICA	Distância - 24h	1	RS 800,00	31	RS 24.800,00	RS 24.800,00
PLANTÃO NEUROLOGIA	Presencial - Diurno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	RS 49.600,00
	Distância - Noturno	1	RS 400,00	31	RS 12.400,00	
PLANTÃO ORTOPEDIA	Presencial - Diurno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	RS 49.600,00
	Distância - Noturno	1	RS 400,00	31	RS 12.400,00	
PLANTÃO VASCULAR	Distância - 24h	1	RS 800,00	31	RS 24.800,00	RS 24.800,00
PLANTÃO PEDIATRIA	Presencial - Diurno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	RS 74.400,00
	Presencial - Noturno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	
PLANTÃO OBSTETRA	Presencial - Diurno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	RS 74.400,00
	Presencial - Noturno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	
PLANTÃO BUCO MAXILO	Distância - 24h	1	RS 70,51	31	RS 2.185,81	RS 2.185,81
PLANTÃO ANESTESISTA	Presencial - Diurno	1	RS 850,00	31	RS 26.350,00	RS 52.700,00
	Presencial - Noturno	1	RS 850,00	31	RS 26.350,00	
PLANTÃO P2 ANESTESISTA	Distância - Diurno	1	RS 283,33	31	RS 8.783,33	RS 8.783,33
PLANTONISTA UTI NEO NATAL	Presencial - Diurno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	RS 74.400,00
	Presencial - Noturno	1	RS 1.200,00	31	RS 37.200,00	
PLANTÃO P2 OBSTETRA	Distância - 24h	1	RS 800,00	31	RS 24.800,00	RS 24.800,00
SUBTOTAL (ATE)						RS 528.869,33
ITEM 6 - OUTRAS ESPECIALIDADES MÉDICAS						
UROLOGIA						
CARDIOLOGIA						
INFECTOLOGIA						
PNEUMOLOGIA						
PSIQUIATRIA						
ENDOCRINOLOGIA						
GASTROENTEROLOGISTA						
OTORRINOLARINGOLOGIA						
OFTALMOLOGIA						RS 20.000,00
SUBTOTAL (ATE)						RS 20.000,00
TOTAL (ATE)						RS 548.869,33




TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio nº 05/2014

Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO de plantões médicos nos atendimentos junto às unidades de Urgência/Emergência e ambulatorial, para prestar assistência aos munícipes.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 27 de junho de 2014


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


DILSON WAGNER GUARNERI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

ANEXO I - PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO SUS nº. 05/2014

Período de Vigência: 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

CNES: 2088193

CNPJ: 52.775.392/0001-64

Licença de Funcionamento: 353080501-864-000013-1-7 Prazo de validade: 10/04/2015

Endereço: Maestro de Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, Fone: (19) 3814-3000

Provedor: Dilson Vagner Guarnieri

Diretor (a) Clínico: Idalson Deives de Oliveira Neri

Diretor (a) Técnico: José Geraldo Romanello

Diretor (a) de Enfermagem: Ângela Ferrari

II - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, cadastrada no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, Alvará Sanitário aguardando renovação, protocolo Nº 0212/14, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, fundada em 06 de Abril de 1867, dedicada à prestação de assistência médico-hospitalar e atualmente instalada à Rua Maestro Azevedo nº 124, região central de Mogi Mirim - SP. A instituição foi considerada de Utilidade Pública por todas as esferas de governo: Federal (Decreto nº 49812/60), Estadual (Decreto nº 34709/59) e Municipal (Lei nº 1042/76). Possui 132 leitos ativos e contingente de mais de 200 profissionais médico e mais 590 não médicos.

b) Característica Geral do Hospital:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim é dedicada à prestação de assistência médico-hospitalar e atualmente instalada à Rua Maestro Azevedo nº 124, região central de Mogi Mirim - SP.

Segundo CNES da Instituição, de 07/03/2014, a Irmandade está habilitada para:

- Serviço Hospitalar para tratamento de AIDS;
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em nefrologia;
- Laqueadura;

- Vasectomia;
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;
- Enteral e Parenteral;
- Córnea / esclera;
- Banco de Tecido Ocular Humano;
- UTI II Adulto;
- UTI II Neonatal;
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia Tipo II.

Ainda de acordo com o CNES a Instituição é dotada de leitos de internação, sendo disponibilizados 92 para internações SUS. Os leitos estão divididos nas chamadas clínicas básicas, sendo que para o SUS são disponibilizados: 32 para Clínica Médica, 20 para Clínica Cirúrgica, 10 para Pediatria, 11 para Obstetria, 06 para UTI adulto, 02 Hospital dia, 04 para UTI neonatal e 04 leitos para Unidade de Isolamento. O Hospital conta com salas cirúrgicas, área para Pronto Atendimento e Unidade de Urgência e Emergência, Ambulatórios, Centro Obstétrico e Serviços de Apoio, tais como: Central de Esterilização de Materiais, Farmácia, Lactário, Necrotério, entre outros.

A equipe multiprofissional é formada por médicos de diversas especialidades, biomédico, equipe de enfermagem, cirurgia dentista e traumatologista bucomaxilofacial, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogas, psicólogas, assistentes sociais, técnicos de ortopedia e imobilização ortopédica, técnicos de farmácia, técnicos em segurança do trabalho, comprador, auxiliar de escritório, assistente administrativo, auxiliar de pessoal, auxiliar de faturamento, almoxarife, recepcionistas, cozinheiras, copiadoras, auxiliares de limpeza, auxiliares de rouparia, vigilantes, auxiliares de farmácia, costureiras, motoristas e serviço de manutenção.

As comissões existentes e atuantes na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim são as seguintes:

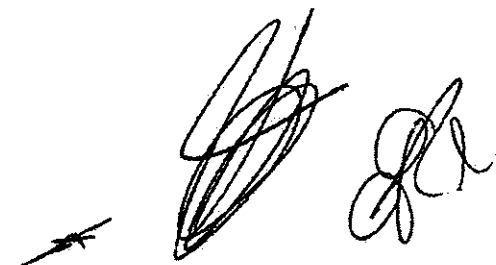
- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Grupo de gerenciamento de risco e segurança do paciente
- Grupo de Trabalho de Humanização – GTH.

III – METAS FÍSICAS

- Meta 1: Presença de profissionais médicos “in loco”.

A - Indicador pactuado:

Presença de Obstetra 24h sete dias da semana.



Resultado:

- 15 pontos - presença de obstetra nas 24 horas "in loco"
- Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório ou visita do serviço de Auditoria e /ou VISA do Município;
- Controle interno da ENTIDADE do horário Médico;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Escala de plantão.

B - Indicador pactuado:

Presença de Pediatra 24h sete dias da semana.

Resultado:

- 15 pontos - presença do pediatra nas 24 horas "in loco"
- Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório ou visita do serviço de Auditoria e/ou VISA do Município;
- Controle interno da ENTIDADE do horário Médico;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Escala de plantão.

C - Indicador pactuado:

Presença de ortopedista 12h sete dias da semana.

Resultado:

- 15 pontos - presença do plantonista nas 12 horas "in loco"
- Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório ou visita do serviço de Auditoria e/ou VISA do Município;
- Controle interno da ENTIDADE do horário Médico;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Escala de plantão.

D - Indicador pactuado:

Presença de neurologista 12h sete dias da semana.

Resultado:

15 pontos - presença do plantonista nas 12 horas "in loco"
Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório ou visita do serviço de Auditoria e/ou VISA do Município;
- Controle interno da ENTIDADE do horário Médico;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Escala de plantão.

E - Indicador pactuado:

Presença de Socorrista 24h sete dias da semana.

Resultado:

15 pontos - presença do plantonista nas 24 horas "in loco"
Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório ou visita do serviço de Auditoria e/ou VISA do Município;
 - Controle interno da ENTIDADE do horário Médico;
 - Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
 - Escala de plantão.
- **Meta 2:** Presença das especialidades "à distância" nas 24h sete dias da semana.

Indicador pactuado:

Ortopedia (noturno), clínica cirúrgica, clínica médica, neurologista (noturno), vascular, e bico-maxila.

Resultado:

60 pontos, sendo:
10 pontos - presença de cada categoria profissional
Não pontua - ausência de cada categoria profissional

Fonte de Informação:

- Relatório ou visita do serviço de Auditoria e/ou VISA do Município;
 - Controle interno da ENTIDADE do horário Médico;
 - Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
 - Relatórios SIA e SIHD;
 - Escala de plantão.
- **Meta 3:** Garantir número de atendimentos ambulatoriais de acordo com a Portaria nº 756/2005 ou as que vicem a substituí-las

Indicador pactuado:

Número de consultas médicas disponibilizadas
Valor Pactuado: 500 (quinhentas) consultas

Resultado:

20 pontos - disponibilidade de agendamento
Não pontua - ausência de disponibilidade de agendamento

Fonte de Informação:

Relatório Central de Regulação Municipal constatando a disponibilidade de agendas mensal com número de atendimentos ofertado.

III – METAS QUALITATIVA

- **Meta 1:** Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado em conformidade com o apresentado e legislações vigentes.

Indicador pactuado:

Relatório de prof. médicos, em conformidade com legislações vigentes x 100
Relatório de prof. médicos, informado em conformidade com legislações vigentes

Resultado:

20 pontos - Mantiveram cadastro atualizado
Não pontua - Não manteve cadastro atualizado

Fonte de Informação:

- Relatório dos profissionais CNES (site),
- Escalas de Plantões dos médicos.

- Meta 2: Apoiar ações para redução da mortalidade materna e infantil

A - Indicador pactuado:

$$\frac{\text{Número de partos realizados por profissional obstetra}}{\text{Número total de partos realizados}} \times 100$$

Resultado:

20 pontos - cumprimento de 100% (cem por cento) da meta
Não pontua - não cumpriu a meta pactuada

Fonte de Informação:

- Relatório ETAM com análise de 100% dos partos SUS realizados no período.

B - Indicador pactuado:

$$\frac{\text{Número de recepção do RN realizado, no SUS, por profissional Pediatra}}{\text{Número total de nascimento, no SUS}} \times 100$$

Resultado:

20 pontos - cumprimento de 100% (cem por cento) da meta
Não pontua - não cumpriu a meta pactuada

Fonte de Informação:

- Relatório ETAM com análise de 100% dos partos SUS realizados no período.

C- Indicador pactuado:

Realização do ambulatório de RN de alto risco

Resultado:

20 pontos - Realização do ambulatório de RN de alto risco
Não pontua - Não realização do ambulatório

Fonte de Informação:

- Relatório do Enfermeiro do Município responsável pelo ambulatório com parecer favorável quanto a realização do atendimento.
- Relatório com número de atendimento realizado com identificação do usuário assistido.

- **Meta 2: Apresentar disponibilidade de plantões médicos**

A - Indicador pactuado:

Apresentação de escala médica de todas as categorias profissionais pactuadas

Resultado:

20 pontos - cumprimento de 100% (cem por cento) da meta

Não pontua - não cumpriu a meta pactuada

Fonte de Informação:

Escala médica encaminhada, mensalmente, a Secretaria de Saúde até o último dia útil do mês que antecede os plantões.

IV – TETO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

O valor que perfaz o montante pactuado neste instrumento é de até **RS 585.869,14** (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) por mês serão repassados mensalmente à ENTIDADE de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

A) Metas qualitativas correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor global a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento de acima de 90% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 89,9% até 70% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 69,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;

B) Metas quantitativas correspondem a 60% (sessenta por cento) do valor global do componente pré fixado, a serem repassados conforme segue:

I - cumprimento de acima de 90% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 89,9% até 70% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no caput do artigo;

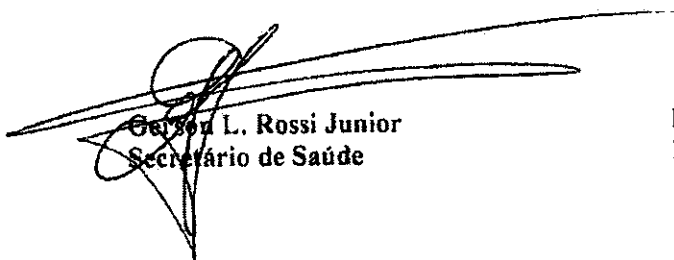
III - cumprimento de 69,9% até 50% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo;

V - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

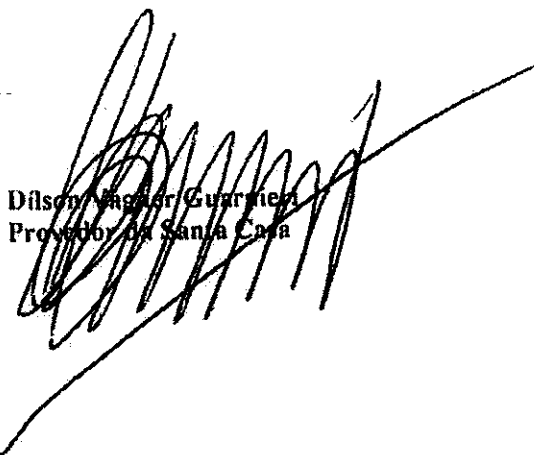
O cumprimento das metas dispostas no Plano Operativo será avaliado, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes dos seguintes seguimentos: Departamento de Saúde, sendo três titulares e três suplentes; Entidade, e Conselho Municipal de Saúde, sendo dois titulares e dois suplentes, devendo esta ser nomeada por Portaria Municipal.

A avaliação de desempenho da instituição será realizada conforme cronograma a ser agendado entre as partes, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção.

Mogi Mirim, 27 de junho de 2014



Gerson L. Rossi Junior
Secretário de Saúde



Dilson Wagner Guimarães
Provedor da Santa Casa